



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3038, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.010.
(Projeto de Lei nº 1.651/2010, de autoria do Vereador
Carlos Wanderley Alves da Silva)

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal dos Direitos de Condição da Mulher - CMDCM no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outra providências."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Condição da Mulher - CMDCM no âmbito do Município de Carapicuíba com 20 (vinte) membros; sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, com um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos e Condição da Mulher é um órgão consultivo que deve trabalhar em harmonia com a coordenadoria de políticas públicas para as mulheres que trata dos assuntos relativos ao direito e a preservação da emancipação total das mulheres, tem caráter paritário, propositivo de políticas públicas, fiscalizador e normativo, quanto às consultas no cumprimento das leis vigentes, que se refere às matérias pertinentes



Prefeitura do Município de Carapicuíba **Estado de São Paulo**

aos direitos da mulher, na ausência deste fica o Gabinete do Prefeito a responsabilidade de tratar das questões do Conselho.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Condição da Mulher será composto por, 05 (cinco) membros titulares; e, 05 (cinco) membros Suplentes representantes da Administração Pública Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I - Membros Titulares e Suplentes:

a) - 1 (um) membro titular indicado pelo Prefeito e 1 (um) suplente;

b) - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Promoção Social;

**c) - 1 (um) membro titular 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação.
(Cont. Autógrafo de Lei nº 1.252/2010)**

d) - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

e) - 1 (um) membro titular 1 (um) suplente Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva.

Parágrafo Único - Os membros representantes das Organizações Governamentais abaixo especificadas, serão indicados pela própria instituição, conforme segue:



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

- a) Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Carapicuíba; e,
- b) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Condição da Mulher será constituído por:

I - 05 (cinco) membros titulares representados por instituições da sociedade civil organizada vinculada ao movimento dos direitos das Mulheres, devidamente estabelecida em Estatuto e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

II - 05 (membro) suplentes eleitos por entidades da sociedade civil que exercem atividades de Promoção do Direito da Mulher devidamente estabelecida em Estatuto e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

III - Em órgão deliberativo convocado para este fim, pode ser Assembléia Geral, Fórum ou Conferência a critério da Representação Pública Municipal indicada para representar o Conselho.

a) - Cabe ao Prefeito, nomear o Presidente(a) da Comissão Eleitoral que terá liberdade para escolher, 02 (dois) representantes vinculados ao movimento das mulheres para compor a comissão, ou qualquer membro da sociedade civil vinculado ao referido movimento.

IV - O Presidente(a) da Comissão Eleitoral poderá solicitar ao Poder Executivo um advogado para acompanhar o processo da legitimidade da eleição.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

a) O Presidente(a) deverá comunicar e solicitar a presença de um membro do ministério público para acompanhar o processo de escolha da nova diretoria do conselho.

Artigo 4º - Os delegados com direito a voto e que podem ser votados serão:

§ 1º - Representantes de partidos, ONG's, Associações de Moradores, OCIPS e entidades representativas da sociedade civil organizada tais como: OAB, CMAS, CMDCA e afins.

a) Os critérios para a eleição dos delegados ficará sob a responsabilidade da representação Pública Municipal, nas questões da mulher, através da Comissão Eleitoral nomeadas para este fim, devidamente documentada através de regimento eleitoral e publicado em órgão oficial de grande circulação do município.

§ 2º Ao instituir o órgão competente que trata o Art. 3º, inciso III para a eleição do CMDCM, o Presidente(a) da comissão eleitoral registrará através de documentos apresentados por parte do Poder Executivo os membros de seu governo indicado nominalmente que farão parte da diretoria do conselho, e os mesmos terão que participar do órgão competente deliberativo, que no final do evento elegerá o Presidente do CMDCM entre seus conselheiros.

a) O Presidente da Comissão Eleitoral convocará após conferência de documentos de todos os delegados ao órgão competente eleitoral a inscrição para os candidatos, após fará a eleição por voto secreto com escrutínio seguido, encerrado, proclamará os eleitos por parte da sociedade civil.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

b) Os membros do Poder Executivo e da sociedade civil exceto os suplentes, reuniram-se sobre a orientação do Presidente(a) da Comissão Eleitoral para proceder a realização da eleição paritária do Presidente(a) do CMDCM.

Artigo 5º - Após a eleição do Conselho o mesmo terá 90 (noventa dias) para apresentar proposta de estatuto e regimento interno do conselho para a sociedade civil organizada do movimento dos direitos das mulheres; até 120 (cento e vinte) dias para o registro em cartório.

§ 1º - O processo de escolha dos representantes das entidades de Defesa e Promoção dos Direitos Das Mulheres ficará a cargo das mesmas, desde que atendam os requisitos estabelecidos.

§ 2º - O processo de escolha deverá ser fiscalizado por um representante do Ministério Público a ser indicado pela Procuradoria Geral.

3º - As Organizações não Governamentais, Entidades Sociais e representantes da comunidade interessados em candidatar-se a representação do Conselho inscrever-se-ão no Fórum Municipal dos Direitos da Mulher, obedecidos os critérios para eleição e candidatura a serem defendidos pelo Grupo de Trabalho do Conselho.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 5º - As funções de membros do Conselho não são remuneradas, mais serviços públicos relevante.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 6º - Compete ao Conselho:

- I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e Estatuto.
- II – Formular diretrizes, e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta ou indireta, visando a erradicação das discriminações que atinge a mulher e a redução da violência.
- III - Auxiliar e harmonizar instrumento que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores, viabilizando a inserção da mulher no mercado de trabalho e ampliando as alternativas de geração de renda.
- IV - Fiscalizar o funcionamento dos programas voltados para a mulher vítima de violência doméstica, psicológica, material, trabalhista, social e sexual, propondo mecanismo para coibir as violações aos direitos humanos das mulheres, otimizando através da coordenadoria dos direitos das mulheres as relações como: o Ministério Público, e órgãos de preservação dos direitos da mulher.
- V – Realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos da mulher, participando de Fóruns, Conferência e Palestras, que promovam a reflexão no contexto da política e igualdade para mulheres.
- VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das legislações Municipal, Estadual e Federal, além de convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher, inclusive a Lei "Maria da Penha", defender junto a coordenaria e órgãos competentes destinados á criação de um local para a moradia temporária e de apoio as mulheres vítimas de violência doméstica, que terão suas identidades e seus direitos preservados.



Prefeitura do Município de Carapicuíba **Estado de São Paulo**

VII - Receber denúncias relativas a questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas.

VIII - Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural.

IX - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade.

X - Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos e condição da mulher.

XI - Estabelecer intercâmbio em âmbito Municipal, Estadual e Federal com entidades afins.

XII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídio ou sugestão para apreciação pelo Conselho em período de tempo previamente fixado.

Artigo 7º - O conselho Municipal dos Direitos e Condição da Mulher organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Artigo 8º - O Poder Executivo subsidiará o CMDCM em apresentações pessoais e afins por meios físicos, materiais e de recurso humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções, bem como a identificação dos Conselheiros, com estrutura já existente da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, conforme suas disponibilidades.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.195, de 16 de abril de 2001.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 27 de outubro de 2010.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos